

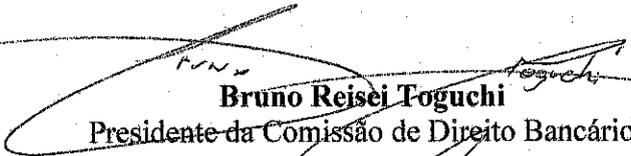
**ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA  
DA COMISSÃO DE DIREITO BANCÁRIO  
DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO  
BRASIL – SEÇÃO DE GOIÁS, NO  
EXERCÍCIO DE 2016, REALIZADA EM  
30/06/2016.**

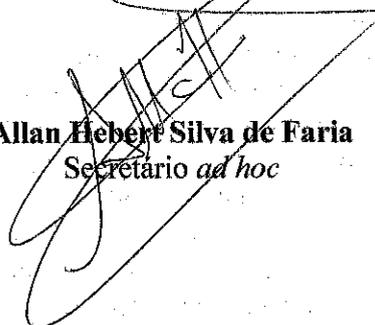
Aos trinta dias do mês de junho de dois mil e dezesseis (30/06/2016), às dezenove horas e trinta minutos (19h15), na Sala de Reuniões da OAB-GO, sob a Presidência do Dr. Bruno Reisei Toguchi, foi instalada a 2ª Reunião Ordinária da Comissão de Direito Bancário (CDB) da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, no exercício de 2016. **Estiveram presentes os membros:** Bruno Reisei Toguchi, Pedro Marcio Muindim de Siqueira, Juliano Santana Silva, Aline Miranda Rosa, Allan Hebert Silva de Faria, Bruno Viana Faisano, Celso Alves de Almeida, Clauber Camargo de Souza, Daniel Vaz Ferreira, Flavio Augusto Pinto e Silva, Gil Leandro Chaves Santos, Thiago Carlos Gomes Pereira, Sebastião Franco Neto. **Justificaram ausência:** Rodrigo de Carvalho Filho, Fernando Tavares nascimento, Juliano Bueno, Lyncon Sampaio, Lucas Oliva, Marta Neres Rodrigues, Marina Simoni, Macgawer Mori, Larissa Oliveira Silva, Udario Cruz, Ary Carvalho

**1 – VERIFICAÇÃO DE QUÓRUM E ABERTURA** – Verificada a existência de quórum, o Presidente Bruno Reisei Toguchi declarou aberta a reunião. **2. LEITURA, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO REALIZADA:** nenhum. **3. COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA:** **3.1 Súmulas do TJGO pertinentes ao Direito Bancário** – Após solicitação do presidente, foi discutida quais as súmulas do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás abrangeriam a matéria técnica sob a égide desta comissão. Foram apontadas as súmulas de número 35 e 39. No que tange à súmula 35, após discussão com integrantes, foram apresentadas duas propostas. A primeira proposta consiste suprimir a parte da Súmula que compreende: “mesmo que o comprovante respectivo não seja firmado pessoalmente pelo destinatário.” A segunda proposta consiste em manter a súmula com sua redação original e acrescentar ao final os seguintes termos: “desde que a assinatura no aviso de recebimento seja legível e o recebedor identificável por meio de numeração de documento oficial”. Colocada em votação, a segunda proposta foi vencedora com a votação e 10 (dez) votos contra 2 (dois) votos. Aprovada a seguinte redação: “Para a caracterização da mora que autoriza a propositura e deferimento de liminar em ação de busca e apreensão regulada pelo Dec. Lei 911/69, basta a demonstração do envio de correspondência com Aviso de Recebimento efetivamente entregue no endereço do devedor, mesmo que o comprovante respectivo não seja firmado somente pelo destinatário, desde que a assinatura no aviso de recebimento seja legível e o recebedor identificável por meio de numeração de documento oficial”.



No que tange à súmula 39, após discussão com os integrantes foi deliberado por unanimidade a proposta única de manter a redação original e acrescentar à súmula 39 a seguinte redação: “desde que tenha sido oportunizado ao consignante a complementação da obrigação”. Aprovada a seguinte redação: “A ausência de depósito em ação de consignação em pagamento importa em sua extinção, sem apreciação do mérito, enquanto a insuficiência do depósito conduz a extinção parcial da obrigação, até o montante da importância consignada, desde que tenha sido oportunizada ao consignante a complementação da obrigação”. **3.2 CONGRESSO ESTADUAL DE DIREITO BANCÁRIO**, feita a solicitação de participação na subcomissão do Congresso por parte do Juliano André Bueno, Clauber Camargo de Souza, Daniel Vaz Ferreira e Flávio Augusto Silva. O presidente deferiu a participação de todos solicitantes. **3.4 Considerações finais.** Dr. Celso Alves de Almeida fez a solicitação da criação da subcomissão de análise econômica do direito e a sua coordenação da mesma. O presidente deferiu a criação da respectiva subcomissão sob a coordenação do Dr. Celso. A Dra. Aline Miranda Rosa, Dr. Juliano André Bueno, Dr. Flávio Augusto Silva, Dr. Daniel Vaz Ferreira, Thiago Gomes Pereira e Dr. Sebastião Franco Neto, fizeram solicitação para integrarem a referida subcomissão. O presidente deferiu a participação de todos solicitantes. **4. ORDEM DO DIA:** **4.1. EXPEDIENTES:** nenhum **4.2. PROCESSOS COM JULGAMENTO INICIADO:** nenhum. **4.3. PROCESSOS COM JULGAMENTO ADIADO:** nenhum. **4.4. JULGAMENTO DE PROCESSOS/PAUTA DO DIA:** **4.4.1. Conhecimento:** nenhum. **4.4.2. Julgamento:** nenhum **5. COMUNICAÇÕES DOS PRESENTES.** nenhuma. **6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a relatar, Allan Hebert Silva de Faria lavrei a ata, que será assinada pelo Bruno Reisei Toguchi, Presidente da Comissão de Direito Bancário da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Goiás.

  
**Bruno Reisei Toguchi**  
Presidente da Comissão de Direito Bancário

  
**Allan Hebert Silva de Faria**  
Secretário *ad hoc*